

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário
do Estado do Paraná

**ATA – 6º Assembleia Geral Extraordinária
Microrregião Centro-Litoral (MRAE-1)**

Aos dez dias do mês de outubro de 2023, às 11h00, como agenda do Evento “A Cidade e o Saneamento”, ocorreu por meio presencial no Canal da Música sito à Rua Júlio Perneta, 695 – Mercês, em Curitiba e também de forma virtual na plataforma Teams, a 6ª Assembleia Geral Extraordinária das Microrregiões de Água e Esgotamento Sanitário do Estado do Paraná, inclusa Centro-Litoral (MRAE-1), para deliberações acerca das seguintes pautas:

1. O projeto de resolução para disciplinar procedimento para definição das formas de prestação dos serviços;
2. A adequação contratual e uniformização da modicidade tarifária e de prazos; e
3. A instauração do processo de escolha de membros do Conselho Participativo.

Presidiu a Assembleia, o Secretário de Estado das Cidades, Eduardo Pimentel, na função de Presidente do Colegiado Microrregional, substituindo o Governador do Estado do Paraná, Carlos Massa Ratinho Junior, conforme previsto na Subseção IV do Título da Realização das Assembleias, art. 24 do Regimento Interno da Microrregião Centro-Litoral; Márcia de Oliveira de Amorim, Secretária Geral da Microrregião Centro-Litoral (MRAE-1); Geraldo Luiz Farias, Analista de Desenvolvimento Municipal do Paranacidade; Simone Cristina Amaro Inácio da Silva e Alípio Camargo Ribas Neto, representantes da Coordenação de Assuntos Políticos da Casa Civil (COAP). Compareceram presencial e remotamente, prefeitos (as), vice-prefeitos (as) e/ou representantes designados de 32 (trinta e dois) municípios da MRAE 1, conforme lista em anexo.

Com o quórum mínimo necessário para a realização da Assembleia devidamente confirmado, o Secretário das Cidades do Estado do Paraná, Eduardo Pimentel, assumiu a palavra e declarou oficialmente a abertura da 6ª Assembleia Geral das Microrregiões de Saneamento e Água do Estado do Paraná. Em suas palavras iniciais, expressou seu agradecimento aos prefeitos, prefeitas, vice-prefeitos, secretários de Meio Ambiente e demais representantes municipais presentes, reconhecendo o esforço envolvido na mobilização para o evento, tanto presencial como remotamente.

Pimentel enfatizou a importância da presença dos participantes para o êxito da 6ª Assembleia Geral das Microrregiões, destacando que em encontros anteriores contaram com participação significativa dos Municípios. Ele também mencionou a presença de Júnior Weiler da Superintendência de Apoio aos Municípios, representando o secretário da Casa Civil, João Carlos Ortega. Na sequência, passou a da palavra para a Secretária Geral da MRAE 1, Márcia de Oliveira de Amorim, para a condução da reunião, e fez referência a saudações a serem feitas por Júnior Weiler, além de detalhar o procedimento de votação das pautas, enfatizando que os participantes online deveriam declarar seus votos por meio do *chat*, usando as opções "De acordo" ou "Não", enquanto que os presentes, com direito a voto, poderiam expressar suas considerações usando a pulseira de identificação concedida a todos.

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário do Estado do Paraná

Na sequência das considerações iniciais do Presidente da reunião, Eduardo Pimentel, a palavra foi cedida a Júnior Weiler.

Júnior Weiler iniciou sua fala saudando os presentes, incluindo o Secretário das Cidades, Eduardo Pimentel, e Márcia de Oliveira de Amorim. Ele também expressou seu agradecimento pela presença do presidente da Associação dos Municípios do Paraná (AMP), reconhecendo o árduo trabalho desempenhado por essa instituição. Dirigiu saudações especiais a todos os prefeitos e prefeitas e a todos representantes dos municípios presentes. Weiler enfatizou o orgulho que o Paraná proporciona a todos os paranaenses, citando números e dados econômicos que demonstram o crescimento e a prosperidade do Estado. Entre esses dados, mencionou o destaque do Paraná na geração de empregos, especialmente para as mulheres, e a eficiência do Porto de Paranaguá. Ressaltou o fato de o Paraná ser referência em educação e ter a Sanepar como a principal empresa de saneamento do Brasil. Salientou que o Estado ostenta um dos melhores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH) do país. No entanto, Weiler reconheceu a existência de carências a serem superadas, destacando as dificuldades enfrentadas por pequenos municípios em relação ao saneamento básico. Descreveu como o Governador, sensível à causa municipalista, propôs a criação do Fórum de Saneamento em 2021, e então após isso dividiu o Estado em três Microrregiões. Ressaltou a coragem da decisão e o comprometimento do Governador com a abordagem das necessidades do Paraná de forma abrangente e equitativa. Júnior Weiler detalhou o impacto positivo dessa divisão ao explicar que agora, quando obras de saneamento forem realizadas em municípios maiores, municípios menores também serão beneficiados. Ele concluiu seu discurso pedindo o apoio dos presentes para a aprovação das medidas em votação durante a Assembleia, visando garantir que, por força de lei, até 2033, pelo menos 90% dos municípios paranaenses tenham rede de esgoto. Expressou o desejo do Governador de antecipar essa meta para 2028, com a ressalva de que isso só seria possível com a cooperação de todos os envolvidos. Com essas palavras, Júnior Weiler encerrou seu discurso, destacando a importância do compromisso de todos com a qualidade de vida da população paranaense e os desafios a serem enfrentados.

Após as palavras de Júnior Weiler, a Secretária Geral das Microrregiões, Márcia de Oliveira de Amorim, agradeceu as gentis palavras e cumprimentos de Eduardo Pimentel e Júnior Weiler.

Em seguida, procedeu a leitura do edital de convocação, cumprindo os requisitos legais para dar início à Assembleia:

Em conformidade com o Decreto 12.462/2022 e o Artigo 21 do Regimento Interno da MRAE 1, a Secretária Geral, Márcia de Oliveira de Amorim, convocou todos os membros dos Colegiados Microrregionais, da MRAE 1 instituídos pela Lei Complementar Estadual 237/2021, para a 6ª Assembleia Geral Extraordinária das Microrregiões, realizada de forma híbrida, permitindo participação presencial ou virtual. Os detalhes de acesso foram enviados via e-mail a todos os municípios. A primeira convocação ocorreu às 11 horas, seguida da segunda convocação às 11:15 horas, com previsão de encerramento até as 12:30 horas. É essencial a presença de membros detentores de mais da metade dos votos do Colegiado Microrregional, conforme o Artigo 22 do Regimento Interno. No caso de representantes,

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário do Estado do Paraná

apenas aqueles que estiverem em conformidade com o Artigo 18 do Regimento Interno serão aceitos para deliberações.

A Assembleia tem como objetivo deliberar sobre três pautas: o projeto de resolução para disciplinar procedimentos para a definição das formas de prestação de serviços, a adequação contratual e uniformização da modicidade tarifária e de prazos, e a instauração do processo de escolha dos membros do Conselho Participativo.

Márcia de Oliveira de Amorim explicou o primeiro item da pauta, que trata da proposta de resolução para disciplinar procedimentos relacionados à prestação dos serviços públicos com função de interesse comum. Ela ressaltou que caberá aos municípios e à prestadora decidir se desejam manter a prestação direta de serviços, e, se assim for, deverão seguir procedimentos e critérios específicos. A Resolução tem como principal objetivo organizar e definir os procedimentos para esse processo. Após as explicações, a proposta de resolução foi submetida à votação e não havendo óbice foi aprovada por unanimidade.

Na sequência, a Assembleia prosseguiu com a discussão do segundo ponto de pauta que tratava da adequação contratual para modicidade tarifária e de prazos. Márcia de Oliveira de Amorim, Secretária Geral das Microrregiões, conduziu a explanação do tema: "Agora, vamos tratar do segundo item da pauta, que considero de extrema relevância. Trata-se do requerimento apresentado pela Companhia de Saneamento do Paraná, a Sanepar, referente ao alinhamento dos prazos contratuais, visando contribuir com a modicidade tarifária e a universalização dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário nos contratos vigentes, o que equivale a um pedido de extensão de prazo. A Sanepar propôs a extensão dos prazos até 2048, alinhando-os ao prazo mais longo da cidade de Curitiba." Márcia explicou a razão para tal solicitação: o alinhamento dos prazos contratuais pode resultar em significativos benefícios para o Paraná. Ela enfatizou que, sem esse alinhamento, a tarifa da Sanepar poderia aumentar para 9,08 reais por metro cúbico até 2048. Porém, com o alinhamento dos prazos, a tarifa poderia ser reduzida em até 24% até o mesmo ano. A Secretária Geral também destacou que, caso a proposta não seja aceita, o Estado perderia a chance de atrair investimentos no valor de 4 bilhões de reais. Márcia argumentou que a questão do alinhamento de prazos é muito importante, destacando a importância da cooperação entre municípios maiores e menores. Ela ressaltou que os municípios menores enfrentam problemas de saúde devido à ausência de saneamento básico, e a universalização dos serviços traria benefícios à saúde pública. A Secretária Geral enfatizou que o subsídio cruzado entre os municípios contribuirá para o alcance das metas, e a falta de alinhamento dos prazos poderia prejudicar o Estado a longo prazo.

Com base em todas essas considerações, a Secretária Geral Márcia Amorim propôs a votação, solicitando que os prefeitos ou representantes que não concordassem com a proposta se manifestassem. O representante do município de Itaperuçu se opôs à extensão de prazo, sendo seu voto registrado na presente ata. A Secretária Geral, Márcia Amorim enfatizou que, apesar do voto contrário, a proposta foi aprovada pela maioria dos Municípios presentes, incluindo também a participação dos municípios da modalidade virtual. Dessa forma, a extensão de prazo foi aprovada por maioria de votos dos Municípios integrantes da MRAE 1. (Resolução em anexo a esta ata).

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário do Estado do Paraná

A Assembleia continuou com a apresentação do terceiro item de pauta. O terceiro item dizia respeito à instauração do processo para a escolha de membros do Conselho Participativo. Esse tópico estava voltado para a organização interna das Microrregiões, visando cumprir a Lei Complementar 237 de 2021 e fortalecer o papel das Microrregiões nas discussões sobre a universalização dos serviços de água e esgotamento sanitário. A Secretária Geral das Microrregiões, Márcia de Oliveira de Amorim, explicou que o Conselho Participativo é um órgão de controle social permanente e independente. Ele é composto por onze representantes da sociedade civil, sendo seis deles eleitos pelo Colegiado Microrregional e cinco pela Assembleia Legislativa. Os representantes do Colegiado Microrregional serão escolhidos com base em um edital a ser publicado pela Secretaria Geral das Microrregiões. Márcia ressaltou que, diferente das outras pautas, os assuntos relativos ao Conselho Participativo não foram levados para audiência pública, uma vez que eram considerados administrativos. Ela pediu a opinião dos prefeitos e dos representantes dos municípios sobre a instauração desse processo, lembrando também que o Comitê Técnico já havia analisado e aprovado toda a proposta apresentada. Não havendo solicitações de palavra o processo de instauração para o Conselho Participativo das Microrregiões foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade.

Na sequência Márcia de Oliveira de Amorim agradeceu a todos pela paciência e colaboração e destacou que todas as deliberações feitas neste dia refletem um avanço significativo nas questões de Saneamento no Estado do Paraná.

Em seguida Eduardo Pimentel aproveitou a oportunidade para expressar seu agradecimento aos presentes, enfatizando o compromisso do Governo com o suporte técnico e financeiro aos municípios.

Ao final, a Secretária Geral da MRAE 1, Márcia de Oliveira de Amorim convidou a todos a participar do evento "Cidade e Saneamento" no período da tarde. Ela agradeceu à equipe que organizou o evento e mencionou todos os colaboradores envolvidos estendendo seu reconhecimento.

Não havendo mais nada a ser tratado, a Secretária-Geral declarou encerrada a reunião.

Eu, Márcia de Oliveira de Amorim, como Secretária-Geral de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Litoral (MRAE-1), atesto e assino esta ata.

Márcia de Oliveira de Amorim

Secretária Geral das Microrregiões de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado do Paraná

Em Tempo

Secretaria das Cidades

Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Litoral – MRAE-1
Secretaria Geral

Curitiba (PR), 04 de outubro de 2023
Ofício Circular SG-MRAE-1 nº 006/2023
Assunto: Convocação para 6ª Assembleia Geral Extraordinária

Excelentíssimo (a) Prefeito (a) do Município Componente da MRAE-1, em conformidade com o Art. 21, do Regimento Interno da MRAE-1, aprovado na 5ª Assembleia do Colegiado Microrregional, convoco-o (a) para participar da 6ª Assembleia Geral Extraordinária do Colegiado Microrregional para deliberar sobre (i) projeto de resolução para disciplinar procedimento para definição das formas de prestação dos serviços, (ii) a adequação contratual e uniformização da modicidade tarifária e de prazos e (iii) a instauração do processo de escolha de membros do Conselho Participativo.

A assembleia será realizada no próximo dia **10/10/2023**, terça-feira, com início às 11h00min e em segunda convocação, às 11h15min, com término previsto às 12h30min, de forma híbrida, sendo presencial no seguinte endereço: Canal da Música, Rua Júlio Perneta, 695 - Mercês, Curitiba - PR, 80810-110 ou virtual através do Link abaixo:

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZTOyNDMwNzQtMTkwYj00NzhlLWE2NmEtMGRjY2RlMDQzMDgx%40thread.v2/0?context=%7b%22TiD%22%3a%224c0630eb-a5dd-42cf-b87d-339b286c058a%22%2c%22Oid%22%3a%22b597de9a-a9b0-452c-8938-f393a1004389%22%7d

Em tempo, encaminho em anexo (i) o Regimento Interno da Microrregião, aprovado na 5ª Assembleia do Colegiado Microrregional, (ii) a cópia do Edital de Convocação de Assembleia Geral, (iii) a Lei Complementar 237/2021, que instituiu as microrregiões de água e esgoto do Estado do Paraná, (iv) a cópia do requerimento de alinhamento de prazos contratuais e (v) a cópia do projeto de resolução para disciplinar procedimento para definição das formas de prestação dos serviços.

Também aproveito para destacar que, conforme deliberado 5ª Assembleia do Colegiado Microrregional, a qual aprovou o Regimento Interno da MRAE-1, ficou estabelecido no Artigo 18 que os chefes do Poder Executivo dos municípios, ou seja, os senhores(as) prefeitos e vice-prefeitos, podem enviar seus representantes legais, desde que sejam indicados por meio de portaria publicada no Diário Oficial e encaminhada à Secretária-geral por meio do e-mail da MRAE-1: mae1@secid.pr.gov.br

Sem mais para o momento, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Márcia de Oliveira de Amorim

Secretária Geral da Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Litoral MRAE-1

108322/2023

Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Litoral – MRAE-1
Secretaria Geral

Curitiba (PR), 04 de outubro de 2023

EDITAL DE CONVOCACÃO

A Secretária-Geral da Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Litoral MRAE-1, Márcia de Oliveira de Amorim, designada por meio do Decreto 12.462/2022, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 21 do Regimento Interno desta Microrregião e por meio deste edital, convoca todos os membros do Colegiado Microrregional, instituído por meio da Lei Complementar Estadual 237/2021, para participarem da **6ª Assembleia Geral Extraordinária das Microrregiões** a ser realizada no dia **10 de outubro de 2023**, terça-feira, de forma híbrida, permitindo participação presencial ou virtual. O endereço e o link de acesso serão disponibilizados via Ofício por e-mail.

A primeira convocação está agendada para as 11h00min seguida pela segunda convocação às 11h15min, com previsão de encerramento até as 12h30min. A presença de membros detentores de mais da metade dos votos do Colegiado Microrregional é essencial, conforme estabelecido no Artigo 22 do Regimento Interno. No caso de representantes, serão aceitos para deliberações apenas os que estiverem em conformidade com o Artigo 18 do Regimento Interno. Essa Assembleia visa deliberar sobre as seguintes pautas:

1. O projeto de resolução para disciplinar procedimento para definição das formas de prestação dos serviços;
2. A adequação contratual e uniformização da modicidade tarifária e de prazos; e
3. A instauração do processo de escolha de membros do Conselho Participativo

Márcia de Oliveira de Amorim

Secretária-Geral da Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Litoral MRAE-1

108325/2023

Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Litoral – MRAE-1
Secretaria Geral

(Municípios que compõem a MRAE-1 – Centro Litoral)

Adrianópolis
Agudos do Sul
Almirante Tamandaré
Antonina
Araucária
Balsa Nova
Bocaiúva do Sul
Campina Grande do Sul
Campo do Tenente
Campo Largo
Campo Magro
Cerro Azul
Colombo
Contenda
Curitiba
Doutor Ulysses
Fazenda Rio Grande
Guaraqueçaba
Guaratuba
Itaperuçu
Lapa
Mandirituba
Matinhos
Morretes
Paranaguá
Piên
Pinhais
Piraquara
Pontal do Paraná
Quatro Barras
Quitandinha
Rio Branco do Sul
Rio Negro
São José dos Pinhais
Tijucas do Sul

108327/2023

Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Leste – MRAE-2
Secretaria Geral

Curitiba (PR), 04 de outubro de 2023

Ofício Circular SG-MRAE-2 nº 006/2023

Assunto: Convocação para 6ª Assembleia Geral Extraordinária

Excelentíssimo (a) Prefeito (a) do Município Componente da MRAE-2, em conformidade com o Art. 21, do Regimento Interno da MRAE-2, aprovado na 5ª Assembleia do Colegiado Microrregional, convoco-o (a) para participar da 6ª Assembleia Geral Extraordinária do Colegiado Microrregional para deliberar sobre (i) projeto de resolução para disciplinar procedimento para definição das formas de prestação dos serviços, (ii) a adequação contratual e uniformização da modicidade tarifária e de prazos e (iii) a instauração do processo de escolha de membros do Conselho Participativo.

A assembleia será realizada no próximo dia **10/10/2023**, terça-feira, com início às 11h00min e em segunda convocação, às 11h15min, com término previsto às 12h30min, de forma híbrida, sendo presencial no seguinte endereço: Canal da Música, Rua Júlio Perneta, 695 - Mercês, Curitiba - PR, 80810-110 ou virtual

COAP - RELATÓRIO DE PRESENÇA

EVENTO DIA:

TERÇA-FEIRA, 10/10 - 09H

LOCAL:

CURITIBA - CANAL DA MÚSICA

SECID - FÓRUM ESTADUAL - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO



CONVIDADOS - PREFEITOS E TÉCNICOS - 399 MUNICÍPIOS

MUNICÍPIO	MRAE	PREFEITO	VICE	REPRESENTANTE	PRESENTES NA ASSEMBLÉIA
ADRIANÓPOLIS	1	VANDIR DE OLIVEIRA ROSA	ISRAEL RODRIGUES	GABRIELA SANTOS	SIM
AGUDOS DO SUL	1	JESSÉ DA ROCHA ZOELLNER	ANTÔNIO FERREIRA	ONLINE	SIM
ALMIRANTE TAMANDARÉ	1	GERSON DENILSON COLODEL	CAMILO DANIEL LOVATO	TELMA	SIM
ARAUCÁRIA	1	HISSAM HUSSEIN DEHAINI	HILDA LUKALSKI SEIMA	SIMON QUADROS	SIM
BALSA NOVA	1	MARCOS ANTONIO ZANETTI	ANDERSON BULOW	EDUARDO HENRIQUE SOARES	SIM
BOCAIÚVA DO SUL	1	ANTONIO LUIZ GUSO	OTÁVIO MAURÍLIO ALBERTI GOETTEN DE OLIVEIRA		SIM
CAMPINA GRANDE DO SUL	1	BIHL ELERIAN ZANETTI	BELENICE KOFFKE BUFF ROTINI		SIM
CAMPO DO TENENTE	1	WEVERTON WILLIAN VIZENTIN	JOÃO PAULO NEGRELLI		SIM
CAMPO LARGO	1	MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM	-		SIM
CAMPO MAGRO	1	CLAUDIO CESAR CASAGRANDE	OSMAR JOSE LEONARDI		SIM
CERRO AZUL	1	PATRIK MAGARI	EDSON CORDEIRO NASCIMENTO	ONLINE	SIM
COLOMBO	1	HELDER LUIZ LAZAROTTO	(O) ALCIONE LUIZ GIARETTON	JOSÉ VICENTE DE LIMA	SIM
CONTENDA	1	ANTONIO ADAMIR DIGNER	GILMAR CAMARGO ROSA		SIM
CURITIBA	1	RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO	EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO	ONLINE	SIM
DOUTOR ULYSSES	1	MOISEIS BRANCO DA SILVA	VALDECI DE JESUS DOS SANTOS		SIM
FAZENDA RIO GRANDE	1	MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA	-		SIM
GUARATUBA	1	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	EDISON ROBERTO CORREA CAMARGO	DONATO FOCACCIA	SIM
ITAPERUÇU	1	NENEU JOSÉ ARTIGAS	EDILSON RUIZ DE FREITAS	ARASLEI CUMIN	SIM
LAPA	1	DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS	ACYR HOFFMANN	EDNEI ESCROCAIO	SIM
MANDIRITUBA	1	LUIS ANTONIO BISCAIA	MANOEL AIRTON CRUZ		SIM
MATINHOS	1	JOSÉ CARLOS DO ESPIRITO SANTO	CLECIO VIDAL (NÃO CONTATAR)		SIM
MORRETES	1	SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR	VITOR ANGELO BERTOLIN		SIM
PARANAGUÁ	1	MARCELO ELIAS ROQUE	JOSÉ CARLOS BORBA	GABRIEL DO ROSÁRIO ANTUNES / DIEGO	SIM
PIÊN	1	MAICON GROSSKOPF	PEDRO GERALDO CAVALHEIRO DA SILVA		SIM
PIRAQUARA	1	JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES	OLIVÉRIO SARAIVA		SIM
PONTAL DO PARANÁ	1	RUDISNEY GIMENES FILHO	PATRICIA MILLO MARCOMINI		SIM
QUATRO BARRAS	1	LORENO BERNARDO TOLARDO	JARBAS MOCELIN	ONLINE	SIM
RIO BRANCO DO SUL	1	KARIME FAYAD	AILTON LUIZ NODARY		SIM
RIO NEGRO	1	JAMES KARSON VALÉRIO	ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN		SIM
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	1	MARGARIDA MARIA SINGER	ASSIS MANOEL PEREIRA		SIM
TIJUCAS DO SUL	1	JOSÉ ALTAIR MOREIRA	CLAUDEMIR PEREIRA DA ROCHA		SIM
TUNAS DO PARANÁ	1	MARCO ANTONIO BALDÃO	LUIZ CARLOS POLLI		SIM

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário
Do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Litoral - MRAE 1

Aprova o Assento Regimental nº 001/2023.

O **COLEGIADO MICRORREGIONAL**, no exercício da competência prevista no art. 9º, X, da Lei Complementar nº 237 de 9 de julho de 2021, e no art. 19, XVI, do seu Regimento Interno, nos termos do deliberado pela Assembleia Geral realizada no dia 10 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o assento regimental anexo único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de outubro de 2023

O COLEGIADO MICRORREGIONAL,
Por seu presidente substituto

Eduardo Pimentel

Secretário de Estado das Cidades do Paraná

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário
Do Estado do Paraná

ANEXO ÚNICO

ASSENTO REGIMENTAL Nº 001/2023

Regulamenta os incisos III, VII e VIII do art. 9º da Lei Complementar nº 237/2021, instituindo os procedimentos para o exercício das competências microrregionais relativas à prestação dos serviços públicos caracterizados como funções públicas de interesse comum.

TÍTULO I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE SUA APLICAÇÃO

Art. 1º Este Assento Regimental regulamenta o exercício das competências relativas à prestação dos serviços públicos caracterizados como funções públicas de interesse comum da MAES no que se refere à:

I - definição das formas de prestação; e

II - gestão, inclusive alteração, dos instrumentos que atribuem ou delegam a prestação dos serviços.

Parágrafo único. Os procedimentos relativos à disciplina do planejamento, da regulação, da fiscalização e do controle social dos serviços públicos mencionados no caput serão disciplinados por assentos regimentais específicos.

TÍTULO II

DAS FORMAS DE PRESTAÇÃO E DE SUA DISCIPLINA

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário
Do Estado do Paraná

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Nos termos de ato ou contrato administrativo, os serviços públicos que caracterizam funções públicas de interesse comum da MAES serão prestados de forma regionalizada ou isolada.

§ 1º A prestação regionalizada dar-se-á de forma direta ou mediante concessão, nos termos do deliberado pelo Colegiado Microrregional.

§ 2º A prestação direta regionalizada será formalizada por resolução.

§ 3º A prestação regionalizada mediante concessão será disciplinada por contrato celebrado pela autarquia microrregional.

§ 4º A prestação isolada, direta ou mediante concessão, depende de autorização do Colegiado Microrregional ao Município interessado.

§ 5º Nas prestações em regime de gestão associada, formalizadas por contrato de programa ou instrumento congênere, o Poder Concedente será exercido pela autarquia microrregional, competindo-lhe gerir os instrumentos para, dentre outros objetivos, atualizar metas de universalização e de qualidade, definir a área de abrangência da prestação dos serviços e uniformizar os prazos.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Das disposições gerais

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário
Do Estado do Paraná

Art. 3º A prestação de serviços públicos será definida e gerida pela autarquia Microrregional mediante os seguintes procedimentos:

- I – De instituição de prestação direta ou concessão regionalizada;
- II – De autorização para prestação direta ou concessão isolada; e
- III – De aditamento contratual de prestação regionalizada.

Seção II

Do Procedimento para a instituição de prestação direta ou concessão regionalizada

Art. 4º O procedimento para a instituição de prestação direta ou concessão regionalizada será instaurado mediante despacho fundamentado do Secretário-Geral em razão de:

- I – requerimento do atual prestador dos serviços ou de Município que pretenda converter a sua prestação isolada para prestação regionalizada; ou
- II – deliberação do Colegiado Microrregional.

§ 1º O despacho mencionado no caput deverá ser publicado na imprensa oficial e identificar a área de abrangência da prestação regionalizada atual ou pretendida e o atual prestador dos serviços.

§ 2º Na hipótese do inciso I do caput:

- I - no caso de prestação direta regionalizada, o Secretário-Geral admitirá o requerimento, para sua posterior apreciação quanto ao mérito, caso suficientemente instruído com os estudos e informações; e
- II – no caso de concessão regionalizada, será o requerimento apreciado de forma preliminar e definitiva.

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário Do Estado do Paraná

§ 3º Incumbe ao Comitê Técnico - Comitec a apreciação e eventual deferimento preliminar do requerimento de concessão regionalizada.

§ 4º O deferimento preliminar autorizará a elaboração de estudos, investigações, levantamentos e projetos para a modelagem da concessão, podendo o requerente ser ressarcido pelo vencedor de eventual licitação em relação aos dispêndios correspondentes, caso previsto no edital de licitação.

§ 5º O deferimento definitivo, pelo Colegiado Microrregional, dependerá da apreciação de toda a documentação da modelagem da concessão, inclusive minuta de edital e de contrato.

§ 6º No caso de o requerimento estar instruído de forma insuficiente, o Secretário-Geral poderá conceder prazo para o envio de informações complementares.

§ 7º Na hipótese do inciso II do caput, o Secretário-Geral deverá diligenciar para obtenção das informações e estudos, para completar a instrução que deu origem à deliberação do Colegiado Microrregional.

Art. 5º Em até dez dias da publicação do despacho de instauração, o Secretário-Geral submeterá ao Comitê Técnico – Comitec proposta de parecer:

I – favorável ou desfavorável à autorização para elaboração de estudos de modelagem, no caso de apreciação preliminar de requerimento de concessão regionalizada; e

II - com propostas de medidas para a instrução do procedimento, nos demais casos.

§ 1º Incumbe ao Secretário-Geral providenciar a instrução, devendo observar, no que considerar necessário, as recomendações do Comitec.

§ 2º A instrução dar-se-á mediante documentos ou informações:

I - fornecidos pelos interessados; e

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário
Do Estado do Paraná

II – produzidos, de forma direta ou contratada, pela estrutura administrativa e orçamentária prevista no § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 9 de julho de 2021.

§ 3º O deferimento preliminar de requerimento de concessão regionalizada poderá prever requisitos e diretrizes para os estudos de modelagem.

§ 4º Para fins do inciso I do § 2º, o Conselho Participativo instaurará consulta e audiência públicas pelo prazo de quinze dias, no caso de prestação direta regionalizada, e no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias nos demais casos.

Art. 6º Decorrido o prazo do § 4º do art. 5º, o Conselho Participativo terá até cinco dias úteis para emissão de parecer.

Art. 7º Com o parecer do Conselho Participativo, ou decorrido o prazo para a sua emissão, a consultoria jurídica da MAES proferirá parecer em até cinco dias úteis.

Art. 8º Proferido o parecer previsto no art. 7º, ou decorrido o prazo para ele previsto, o Comitê proferirá, nos cinco dias úteis seguintes, parecer favorável ou desfavorável:

I - à formalização de prestação direta regionalizada; e

II – à instauração de procedimento licitatório.

§ 1º No caso de parecer favorável:

I - na hipótese do inciso I do caput, o Comitê encaminhará projeto de resolução para o Colegiado Microrregional; e

II – na hipótese do inciso II do caput, as minutas de edital e de contrato serão submetidas à apreciação do Colegiado Microrregional.

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário
Do Estado do Paraná

§ 2º Havendo parecer desfavorável, caberá recurso administrativo do prestador ou do Município interessado, a ser interposto em até dez dias úteis, ao Colegiado Microrregional.

Art. 9º O projeto de resolução para instituição de prestação direta regionalizada será apreciado pelo Colegiado Microrregional em assembleia ordinária ou extraordinária, exigido para a aprovação mais da metade dos votos de seus membros.

§ 1º O Colegiado Microrregional, deliberando pela prestação direta regionalizada, editará resolução, o qual deverá prever:

I - o objeto, a área de abrangência e as metas de universalização e de qualidade; e

II - a descrição do modo, da forma e das condições necessárias à prestação adequado serviço.

§ 2º No caso de o Colegiado Microrregional rejeitar o requerimento de prestação direta regionalizada, caberá recurso de reconsideração a ser interposto no prazo de até trinta dias úteis.

§ 3º A resolução do Colegiado Microrregional para a instituição de prestação direta regionalizada produzirá efeitos mediante a sua publicação na imprensa oficial.

Art. 10. No caso de concessão regionalizada, a licitação será promovida pela estrutura administrativa e orçamentária prevista pelo § 6º do art. 9º da Lei Complementar nº 237/2021.

Parágrafo único. No contrato de concessão, o Poder Concedente será representado pelo Secretário-Geral.

Seção III

Do Procedimento de Autorização para Prestação Direta ou Concessão Isolada

Art. 11. O procedimento para a autorização de prestação direta ou concessão isolada será instaurado mediante despacho fundamentado do Secretário-Geral em razão de:

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário
Do Estado do Paraná

I – requerimento do Município interessado; ou

II – deliberação do Colegiado Microrregional.

§ 1º O despacho mencionado no caput deverá ser publicado na imprensa oficial e identificar a área de abrangência da prestação isolada e o atual prestador dos serviços.

§ 2º Para o requerimento do Município interessado para fins de concessão isolada, este será apreciado de forma preliminar e definitiva.

§ 3º Incumbe ao Comitê a apreciação e eventual deferimento preliminar do requerimento de concessão isolada.

§ 4º O deferimento preliminar autorizará a elaboração de estudos, investigações, levantamentos e projetos para a modelagem da concessão, de forma direta ou contratada, pelo Município requerente ou, caso autorizado Procedimento de Manifestação de Interesse, pelo particular interessado.

§ 5º O requerimento para deferimento definitivo deverá estar instruído com:

I – as minutas de edital de licitação e de contrato; e

II – de estudo técnico, elaborado por instituição independente, que comprove que a prestação isolada:

- a) traz ganhos aos usuários locais em termos de modicidade tarifária;
- b) não prejudica a boa prestação de serviços e a modicidade tarifária nos demais Municípios que integram a Microrregião;
- c) assegura a prévia e integral indenização ao atual prestador do serviço, mediante suficiente previsão do edital de licitação, nos termos previstos no § 5º do art. 42 da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; e

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário
Do Estado do Paraná

d) não preveja contratação em que, de forma direta ou indireta, haja ônus ou qualquer outra forma de pagamento pelo direito de prestar o serviço.

§ 6º No caso de o requerimento estar instruído de forma insuficiente, o Secretário-Geral poderá conceder prazo para o envio de informações complementares.

§ 7º Na hipótese do inciso II do caput, o Secretário-Geral deverá diligenciar para obtenção das informações e estudos, para completar a instrução que deu origem à deliberação do Colegiado Microrregional.

Art. 12. Em até dez dias da publicação do despacho de instauração, o Secretário-Geral submeterá ao Comitê Técnico – Comitec proposta de parecer:

I – favorável ou desfavorável à autorização para elaboração de estudos de modelagem, no caso de apreciação preliminar de requerimento de concessão isolada;

II – favorável ou desfavorável à autorização para prestação direta isolada, caso comprovado que o Município possui serviço municipal há, pelo menos, dez anos; e

III - com propostas de medidas para a instrução do procedimento, nos demais casos.

§ 1º Incumbe ao Secretário-Geral providenciar a instrução, devendo observar, no que considerar necessário, as recomendações do Comitec.

§ 2º A instrução dar-se-á mediante documentos ou informações:

I - fornecidos pelos interessados; e

II – subsidiariamente, os produzidos, de forma direta ou contratada, pela estrutura administrativa e orçamentária prevista no § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 9 de julho de 2021.

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário
Do Estado do Paraná

§ 3º O deferimento preliminar de requerimento de concessão isolada deverá prever requisitos e diretrizes para os estudos de modelagem.

§ 4º Na hipótese de requerimento para concessão isolada, o Conselho Participativo instaurará consulta pública pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 13. Decorrido o prazo do § 4º do art. 12, o Conselho Participativo terá até quinze dias para emissão de parecer para publicar as respostas à consulta pública.

Art. 14. Emitido o parecer do Conselho Participativo ou decorrido o prazo para sua emissão, o procedimento será submetido à consultoria jurídica da MAES, para emissão de parecer em até cinco dias úteis.

Art. 15. O Comitec proferirá parecer favorável ou desfavorável:

I - à formalização de prestação direta isolada, após o parecer do Secretário-Geral; e

II - à instauração de procedimento licitatório pelo Município ou por órgão ou entidade por ele autorizado, após o parecer da consultoria jurídica ou decorrido o prazo para a sua emissão.

§ 1º No caso de parecer favorável, este será submetido à apreciação do Colegiado Microrregional para a sua homologação.

§ 2º Havendo parecer desfavorável, caberá recurso administrativo do Município interessado, a ser interposto em até dez dias úteis, ao Colegiado Microrregional.

Art. 16. O parecer será apreciado pelo Colegiado Microrregional em assembleia ordinária ou extraordinária, exigido para a sua homologação mais da metade dos votos de seus membros.

Parágrafo único. Homologado o parecer favorável, o Secretário-Geral, mediante portaria, expedirá a competente autorização.

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário
Do Estado do Paraná

Seção IV

Do Procedimento de Aditamento Contratual de Prestação Regionalizada

Subseção I

Dos Dispositivos Comuns

Art. 17. O procedimento para o aditamento contratual de prestação regionalizada será instaurado mediante despacho fundamentado do Secretário-Geral em razão de:

I – requerimento do Município interessado ou do prestador dos serviços; ou

II – deliberação do Colegiado Microrregional.

§ 1º O despacho mencionado no caput produzirá efeitos imediatos.

§ 2º O procedimento será instaurado, dentre outras, para as seguintes hipóteses:

I – inserção ou alteração das metas previstas no art. 11-B da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

II – modificação da área de abrangência da prestação dos serviços; ou

III – alteração ou uniformização de prazos contratuais.

§ 3º Somente darão ensejo à instauração do procedimento requerimentos ou deliberações acompanhadas da minuta de termo de aditamento a que se pretende celebrar.

§ 4º No caso de o requerimento estar instruído de forma insuficiente, o Secretário-Geral deverá arquivar os autos, sem prejuízo de ser renovado mediante novo requerimento escoimado de vícios.

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário
Do Estado do Paraná

§ 5º O previsto nesse artigo não se aplica aos acréscimos ou as supressões da área de abrangência da prestação regionalizada que impactem o equivalente ou menos de 0,1% (um décimo por cento) das economias totais de das sedes dos Municípios e dos Distritos Urbanos, os quais serão disciplinados apenas através do procedimento previsto no art. 23.

Art. 18. O Secretário-Geral submeterá o requerimento:

I - à consulta e audiência públicas pelo prazo de quinze dias; e

II - simultaneamente, à consultoria jurídica da MAES para proferir parecer no mesmo prazo.

Art. 19. Decorrido o prazo previsto no art. 18, o Secretário-Geral submeterá parecer favorável ou desfavorável ao requerimento, acompanhado das propostas de resposta à consulta pública e de versão atualizada da minuta de termo de aditamento, à apreciação do Comitec.

§ 1º No caso de parecer favorável do Comitec, a minuta de termo de aditamento será submetida à apreciação do Colegiado Microrregional.

§ 2º O Colegiado Microrregional poderá homologar, rejeitar ou determinar que o Comitec altere o texto da minuta de termo de aditamento, sendo exigida para a deliberação mais da metade dos votos de seus membros.

§ 3º Havendo parecer desfavorável, caberá recurso administrativo do prestador ou do Município interessado, a ser interposto em até dez dias úteis, ao Colegiado Microrregional.

Art. 20. Homologada a minuta, o termo de aditamento será celebrado pela MAES, representada pelo seu Secretário-Geral, em instrumento também subscrito pelo Presidente do Colegiado Microrregional.

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário
Do Estado do Paraná

Subseção II

Dos dispositivos específicos para a alteração de prazos decorrente da alteração de metas

Art. 21. Caso o requerimento previsto no art. 17 seja referente à alteração de prazo contratual para fins de preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos por inserção das metas previstas no art. 11-B da Lei federal nº 11.445/2007, este deverá ser instruído por estudo de viabilidade econômico-financeira que demonstre, mediante estimativa que:

I - o impacto tarifário global nos contratos atualmente executados pelo prestador é incompatível com a capacidade de pagamento dos usuários e com o princípio da modicidade tarifária; ou

II - nos casos de aumento relevante, que existe impacto na matriz de risco do pacto original, isto levado em consideração a prestação regionalizada e o regime de tarifa uniforme.

Subseção III

Dos dispositivos específicos para a modificação da área de abrangência da prestação regionalizada

Art. 22. É obrigatória a celebração de aditivo contratual quando as supressões e acréscimos à área de abrangência da prestação dos serviços impactem mais de 0,1% (um décimo por cento) das economias totais das sedes dos Municípios e dos Distritos Urbanos.

Parágrafo único. O termo aditivo deverá disciplinar, dentre outros aspectos:

I – o prazo para a assunção complementar ou desmobilização parcial;

II - a redefinição das metas ou dos seus prazos de cumprimento, tendo em vista o impacto da área acrescida ou suprimida; e

III - a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário
Do Estado do Paraná

Art. 23. No caso das supressões e acréscimos à área de abrangência da prestação dos serviços impactarem menos de 0,1% (um décimo por cento) das economias totais das sedes dos Municípios e dos Distritos Urbanos, caberá ao Comitê Técnico emitir termo de alteração da área de abrangência da prestação.

Parágrafo único. O Comitec só poderá agir mediante provocação do prestador dos serviços ou do Município.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Enquanto não for editada a Resolução prevista no § 2º do art. 5º, os procedimentos previstos por este Assento Regimental serão apoiados e instruídos mediante a atividade da Secretaria das Cidades do Estado do Paraná e das entidades a ela vinculadas.

Art. 25. Até que seja constituído o Conselho Participativo, o Comitê Técnico acumulará as suas funções.

Art. 26. As prestações diretas regionalizadas reconhecidas até 31 de março de 2024 perderão sua eficácia caso seja indeferido pela entidade reguladora o requerimento previsto pelo art. 10 do Decreto federal nº 11.598, de 12 de julho de 2023.

Art. 27. A comprovação da capacidade econômico-financeira não será prejudicada pela prestação direta regionalizada reconhecida a partir de 1 de abril de 2024 quando a nova população a ser atendida for inferior a 10% (dez por cento) da população já atendida pelo prestador dos serviços.

Parágrafo único. No caso do caput, a viabilidade econômico-financeira será aferida quando da revisão ordinária de tarifas.

Art. 28. Quando não convocadas as audiências ou consultas públicas no prazo estipulado por este Assento Regimental, deverá o Secretário-Geral adotar tais providências.

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário
Do Estado do Paraná

Art. 29. Transcorridos *in albis* os prazos previstos para o Conselho Participativo, considerar-se-á que este emitiu parecer favorável.

Art. 30. No que não dispuser em sentido diverso os dispositivos deste Assento Regimental, deverão ser aplicados os dispositivos que ordinariamente disciplinam as assembleias do Colegiado, observado os quóruns qualificados exigidos para aprovação de determinadas matérias.

Art. 31. Este Assento Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de outubro de 2023

O COLEGIADO MICRORREGIONAL,
Por seu presidente substituto

Eduardo Pimentel

Secretário de Estado das Cidades do Paraná